

Em 11 de novembro de 1993



PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 414

EMENTA: Complementa a Lei Municipal nº 369 de 20/11/91 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam completados os artigos 2º, 3º itens II e VII e 4º da Lei Municipal nº 369 de 20/11/91, conforme redações a seguir:

Art. 2º - O Fundo Municipal de saúde, ficará subordinado diretamente ao Prefeito do Município e ao secretário Municipal de saúde.

Art. 3º - São atribuições do Prefeito do Município
II - Acompanhar, avaliar e sugerir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

VII - Assinar cheques com o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, como coordenador do Fundo:

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE,
03 de novembro de 1993.

Sacione, publica-se registro de e
dê-se ciência à Câmara dos Vereadores.

Em 14 de novembro de 1993




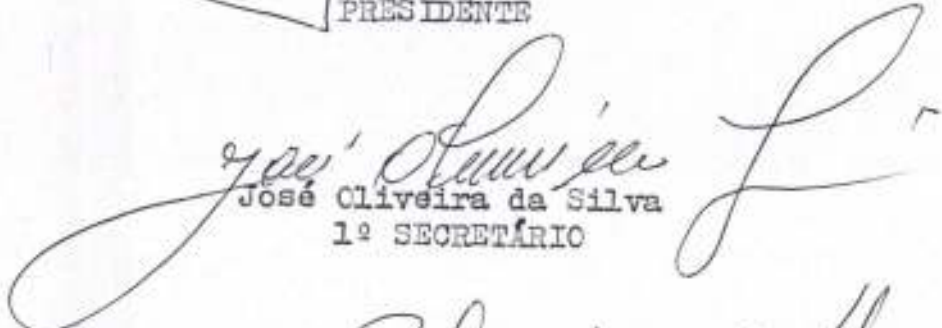
PREFEITO

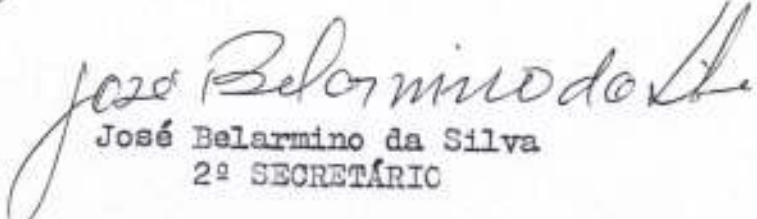
ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE ,
03 de novembro de 1993.


João Leocádio Sobrinho
PRESIDENTE


José Cliveira da Silva
1º SECRETÁRIO


José Belarmino da Silva
2º SECRETÁRIO